

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001585/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019589/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.208322/2024-15
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND-HERC - SIND EMPR COM HOT, BARES, REST, COZ IND E REF COL DE IPATINGA, CEL FABRIC E REGIAO, CNPJ n. 22.703.474/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIO PIMENTEL;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, E SIMILARES DO VALE DO AÇO-SINDHORB VALE DO AÇO, CNPJ n. 03.888.766/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENEDITO PACIFICO DA ROCHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Hoteleiro, Empresas de Refeições Coletivas, Cozinhas Industriais e Similares**, com abrangência territorial em **Coronel Fabriciano/MG, Ipatinga/MG e Timóteo/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS NEGOCIADOS**

Em virtude da Lei nº 13.467/2017, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o SINDHERC e o SINDHORB VALE DO AÇO, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com fulcro nos artigos 611-A e 611-B da mesma Lei, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas abaixo, sendo todos os itens devidamente negociados e expressando a vontade das partes aqui representadas, ou seja, empresas e empregados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL/PISO DA CATEGORIA**

Fica estabelecida entre as partes que a partir de 1º de janeiro de 2024 o piso da categoria passa a ser de R\$ 1.585,00.

Para quem recebe acima do piso salarial o índice de correção será de 6,85%.

Em 1º de janeiro de 2025, o piso da categoria passar a ser o valor de R\$1.585,00 + índice de reajuste do salário mínimo.

Para quem recebe acima do piso salarial, o índice de correção será o índice do salário mínimo de janeiro de 2025.

Parágrafo primeiro: O valor do salário-hora normal será apurado utilizando-se o divisor de 220 horas. Para turno de revezamento o divisor é de 180 horas.

Parágrafo segundo: Na aplicação dos índices acima, já se acham compensados os aumentos espontâneos/ou antecipações salariais concedidas entre 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo terceiro: Os Sindicatos da Classe enviarão correspondências as Empresas/Contabilidades informando o novo piso salarial assim que o Governo Federal definir qual o maior índice.

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO POR FUNÇÃO

Recomenda-se que as empresas adotem o pagamento de piso salarial diferenciado a seu critério, para os cargos e funções existentes na empresa.

CLÁUSULA SEXTA - PLR/ ABONO

Os empregados da categoria profissional farão jus a uma Participação nos Lucros e Resultados, a serem pagos conforme discriminação abaixo:



| DATA | VALOR |
|----------------------------------|-----------|
| Dentro do mês de junho de 2024 | R\$100,00 |
| Dentro do mês de outubro de 2024 | R\$100,00 |

Parágrafo Primeiro: O valor do abono sofrerá o mesmo reajuste do piso salarial em 2025 e serão pagos dentro dos meses de junho e outubro de 2025.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que laboram em jornada 12 x 36, esse valor da PL/abono será pago em dobro.

Parágrafo Terceiro: Se as empresas quiserem fechar normas mais favoráveis aos empregados em relação a PLR, poderão fazer mediante acordo coletivo celebrado junto ao Sindicato profissional e estarão isentas de pagarem os valores do *caput*.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Nenhum empregado da mesma empresa que exerça a mesma função poderá receber remuneração inferior a outro, exceto se for estagiário, estiver em contrato de experiência ou se for adotado plano de cargos e salários.

Parágrafo Único: Caso o empregado ocupe função com maior remuneração, quem o substituir por 30 (trinta) ou mais dias perceberá a maior remuneração.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas pagarão a todos os seus empregados, até dia 15(quinze) ou 20 (vinte) de cada mês, a título de adiantamento, 40% (quarenta por cento) do salário do mês em curso.

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As empresas deverão confeccionar documentos nos seguintes moldes abaixo:

Parágrafo primeiro: Holerite de pagamento, mensalmente, que comprove e discrimine os recebimentos de pagamentos e descontos.

Parágrafo segundo: O holerite de pagamento deverá ser confeccionado e entregue ao empregado mesmo que a empresa efetue o pagamento via depósito bancário.

Parágrafo terceiro: A empresa deve fornecer ao empregado, quando solicitar sua assinatura, uma via de todo documento por ele assinado, inclusive datando-o com a data do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º aos funcionários no mês de suas férias, desde que solicitado pelos mesmos com até 30 dias de antecedência.

Parágrafo Único - A empresa pagará multa no valor correspondente a um dia de serviço do empregado, por dia de atraso no pagamento das parcelas do décimo terceiro salário. Esse valor deverá ser revertido ao empregado prejudicado. A mencionada multa não isenta as demais penalidades impostas pela presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA CONTEMPLADA

Os reajuste e benefícios dessa convenção aplica-se aos empregados em hotéis, motéis, drive-in, campings, hospedarias, hotel fazenda, resorts, pensões, pousadas, albergues, hostel, flat, apart-hotel, empresas hoteleiras, bares, lanchonetes, lanchonete e tabacaria, lanchonete e comércio de carne, lanchonete e variedades, casas de chá, pizzarias, carrinho de lanche, foodtruck, fast-food, delivery, mini-hotéis, buffets, choperias, restaurantes, restaurantes de sushis, bar café, bar e quitanda, bar e sinuca, bar e sorveteria, bar e vitaminas, bar dançantes, botequins, cafés, cyber cafés, bombonieres, docerias, vitaminas, sucos, milkshake, sorveterias, pastelarias, cantinas, galeterias, churrasarias, e churrasquinhos e espetinhos, bem como todos os profissionais da categoria estão sujeitos ao presente acordo: Garçons, camareiras, cozinheiros, churrasqueiros, pizzaiolos, sushimen, gerentes, motoristas, motociclistas, promotores, caixas, manutenção, telefonistas, digitadores, lavadeiras, arrumadeiras, vigias, etc.

Parágrafo Único: Inclui-se na presente Convenção Coletiva de Trabalho, as cidades de Antônio Dias/MG, Belo Oriente/MG, Caratinga/MG, Iapu/MG, Ipaba/MG Inhapim/MG, Jaguarapu/MG, Marliéria/MG, Santana do Paraíso/MG e Uaporanga/MG.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), e de 100% (cem por cento) em labor realizados nas folgas ou nos feriados nacionais e municipais.

Parágrafo primeiro - A título de esclarecimento, o labor aos domingos não é considerado como horas extras, exceto se ultrapassar a oitava hora diária, coincidir com folga do empregado ou for feriado nacional ou municipal.

Parágrafo segundo - A empresa que utiliza escala de revezamento deve organizá-la mensalmente, conforme previsto no artigo 67 da CLT, e afixá-la em quadro sujeito à fiscalização, não podendo ser alterada após a sua publicação.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

O Sindicato Patronal contratará junto a uma seguradora reconhecida pela SUSEP apólice de seguro coletiva, onde figurarão como segurados todos os empregados abrangidos por este Instrumento Coletivo de Trabalho, sem ônus para os mesmos e com prêmios definidos na forma abaixo.

Assim, as empresas abrangidas pelo instrumento coletivo de trabalho, deverão formalizar a contratação do seguro com a seguradora contratada pelo sindicato patronal e quitar o valor referente ao seguro, sendo, de sua responsabilidade prejuízos advindos da ausência do pagamento.

Parágrafo Primeiro: Em caso de sinistro, ou seja, morte, o valor pago deverá ser de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais); **R\$15.525,00** (quinze mil e quinhentos e vinte e cinco reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;

Parágrafo Segundo: **R\$1.552,00** (mil e quinhentos e cinquenta e dois reais) com despesas com adaptação em caso de invalidez por acidente. Neste caso, o reembolso de despesas com adaptação em caso de invalidez efetuados pelo segurado para sua condução, deslocamento e habilitação em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto com o segurado, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, atestada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Terceiro: **R\$15.525,00** (quinze mil e quinhentos e vinte e cinco reais), em caso de invalidez funcional permanente total por doença. Neste caso, haverá pagamento antecipado em caso de invalidez funcional permanente total em decorrência de doença. Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de morte.

Parágrafo Quarto: O Seguro contratado deverá cobrir, em caso de morte do titular, o auxílio funeral em até **R\$ 3.450,00** (três mil e quatrocentos e cinquenta reais), além do fornecimento de 06 (seis) cestas básicas/ auxílio alimentação, no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) cada total de **R\$ 690,00** (seiscentos e noventa reais), pagas de uma única vez, em forma de indenização.

Parágrafo Quinto: O Seguro contratado deverá constar cláusula de DIH UTI – Diária de internação hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto, com limite de 6 (seis) diárias no valor de **R\$ 575,00** (quinhentos e setenta e cinco reais) cada, totalizando **R\$ 3.450,00** (três mil quatrocentos e setenta reais), pagas de única vez, em forma de indenização, com franquia de 01 dia.

Parágrafo Sexto: O Seguro contratado deverá constar cláusula de cirurgia decorrente de acidente pessoal, com reembolso de até **R\$ 1.265,00** (mil e duzentos e sessenta e cinco reais), sendo que os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por morte ou invalidez permanente por acidente.

Parágrafo Sétimo: Para administração e cumprimento desta cláusula, o Sindicato Patronal receberá *pró-labore* da seguradora contratada, como faculta a legislação.

Parágrafo Oitavo: As empresas inadimplentes com o repasse deverão arcar, em caso de sinistro, acidente ou doença, com todas as despesas descritas acima, estando os Sindicatos Profissional ou Patronal isentos de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Nono: As empresas que firmarem contrato de seguro com outra Seguradora ficarão obrigadas a cumprir todas as cláusulas deste instrumento relativas ao Seguro de Vida, bem como efetuarem os repasses conforme preceitua o Parágrafo Sétimo, sob pena de arcarem com o respectivo custo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE SAÚDE

O Sindicato Patronal contratará a empresa PROMEDICO CARTÃO DE DESCONTO LTDA, CNPJ 23.957.315/0001-27 de nome fantasia PROMEDICO SAUDE, para assistência médica, odontológica e demais parceiros, onde figurarão como usuários todos os empregados abrangidos por este Instrumento Coletivo de Trabalho, sem ônus para os mesmos.

As empresas abrangidas pelo instrumento coletivo de trabalho deverão formalizar obrigatoriamente a contratação junto à empresa PROMEDICO CARTÃO DE DESCONTO LTDA, CNPJ 23.957.315/0001-27, de nome fantasia PROMEDICO SAUDE contratada pelo sindicato patronal e quitar o valor referente ao plano, sendo, de sua responsabilidade, prejuízos advindos da ausência do pagamento.

Para manter o programa as empresas irão pagar uma taxa de adesão de acordo com o número de empregados e mensalmente arcarão com o valor de R\$ 9,90 por empregado.

Os empregados que utilizarem o Programa irão arcar com o valor do procedimento realizado, conforme tabela própria, na forma de co-participação.

Parágrafo primeiro: A empresa contratada deverá garantir a seguintes especialidades (clínico geral, ginecologista, cardiologista, angiologista, dermatologista, ortopedista, nutricionista, gastroenterologista, psicólogo, endocrinologista, otorrinolaringologista, Urologista, Psiquiatria e Neurologia), que deverão ser realizadas nas cidades de Ipatinga, Coronel Fabriciano e Timóteo.

Parágrafo segundo: As empresas abrangidas pela presente convenção, independentemente de estarem inscritas ou não no SUPERSIMPLES / MEI ou filiadas ao sindicato Patronal, deverão aderir ao PROGRAMA

Parágrafo terceiro: A empresa PROMEDICO CARTÃO DE DESCONTO LTDA, repassará a título de *pró-labore* 30% dos valores auferidos com o programa de forma igualitária e direta aos sindicatos signatários da Convenção Coletiva de Trabalho.

A empresa exibirá mensalmente relatórios contábeis do PROGRAMA aos sindicatos signatários da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quarto: Em caso de afastamento por férias, licença maternidade, auxílio doença simples e acidentário e licença remunerada continuará o trabalhador a fazer jus aos benefícios do PROGRAMA DE SAÚDE.

Parágrafo quinto: O PROGRAMA DE SAÚDE terá início em abril de 2024, após a assinatura de contrato com a empresa PROMEDICO CARTÃO DE DESCONTO LTDA, de nome fantasia PROMEDICO.

Parágrafo sexto: Caso o empregado queira estender o benefício aos seus dependentes, deverá contatar a empresa PROMEDICO CARTÃO DE DESCONTO LTDA, arcando com a adesão e mensalidade.

Parágrafo sétimo: Caso a empresa abrangida por essa Convenção Coletiva de Trabalho tenha planos de saúde firmados diretamente com as empresas UNIMED e USISAÚDE, e arque com o custeio do plano, sendo que o empregado arcará apenas com a co-participação, está isenta de aderirem ao PROGRAMA DE SAÚDE.

Parágrafo oitavo: As empresas poderão optar, ainda, pela contratação do CONSÓRCIO administrado pelo SIND-HERC, no valor de R\$10,00 por empregado e sem taxa de adesão. O Consórcio deverá garantir a seguintes especialidades (clínico geral, ginecologista, cardiologista, angiologista, dermatologista, ortopedista, nutricionista, gastroenterologista, psicólogo, endocrinologista, otorrinolaringologista, Urologista, Psiquiatria e Neurologia), que deverão ser realizadas nas cidades de Ipatinga, Coronel Fabriciano, Caratinga e Timóteo, estando isenta de aderirem ao PROGRAMA DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO PARA DESCONTO EM FOLHA

As empresas descontarão, na folha de pagamento dos empregados, valores referentes aos convênios do sindicato da categoria profissional.

Parágrafo primeiro - Os repasses deverão ser feitos pelas empresas até o dia 15 (quinze) de cada mês, via depósito bancário (preferencialmente identificado ou enviar o comprovante), PIX (22.703.474/0001/32), ou guia própria com QRCODE (mediante solicitação).

Parágrafo segundo - O não recolhimento na data correta deixará a empresa sujeita a multa de 10% no primeiro mês, e para os demais meses juros de mora no importe de 1% ao mês e atualização pela tabela de atualização monetária do TRT3, até o efetivo recolhimento.

Parágrafo terceiro - O empregado sindicalizado ou seu dependente somente poderá utilizar o convênio após as empresas estiverem cientes do uso, que nunca será superior a 40% do piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função exclusivamente de caixa, receberá o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) acrescido ao seu salário.

Parágrafo primeiro: A empresa poderá descontar do salário dos empregados, que exerçam a função exclusiva de caixa, a importância correspondente a eventuais diferenças e cheques devolvidos de clientes, desde que não tenham sido preenchidos corretamente e conferidos os dados, a empresa, no ato do desconto, entregará o cheque ao empregado. Fica vedado o desconto para os demais empregados que não tenha sido contratado exclusivamente como caixa.

Parágrafo segundo: Cheque sem fundos ou que não compense por qualquer outra modalidade, será de responsabilidade das empresas.

Parágrafo terceiro: O valor do quebra de caixa sofrerão os mesmos reajustes inseridos nesta CCT.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE AUTÔNOMO

As empresas não poderão contratar trabalhadores autônomos para atividades contínuas e habituais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ASSÉDIO MORAL

É vedada qualquer conduta imprópria por parte de qualquer representante legal da empresa ou de qualquer empregado desta que se manifeste, especialmente através de comportamentos, palavras ofensiva, gritos, xingamentos, atos, gestos, escritos capazes de causar ofensa à personalidade, a dignidade, ou a integridade física ou psíquica de seus empregados, sob pena de reparação na forma da lei.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados que estejam na empresa há mais de 10 anos e que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria integral, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para a aquisição do benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os cursos exigidos pelas empresas serão custeados pelas mesmas, sem qualquer ônus para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO DE GESTANTE

Quando a função da gestante for prejudicial ao seu estado de gravidez, a mesma será remanejada para outra função mais adequada, para garantir o nascituro, conforme estabelecido na Constituição Federal, sem alteração do salário.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARRAFAS BICADAS

Constituem ônus das empresas as "garrafas bicadas", ou seja, os cascos que são quebrados no bico, ao abrir a garrafa, sendo vedado o respectivo desconto no salário do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ALEITAMENTO MATERNO

Fica assegurada às mães, em fase de amamentação, dois períodos diários, de 30 (trinta) minutos cada, para amamentar o próprio filho até que este complete 06 meses de idade, podendo ser negociado entre a empresa e a empregada o período mais favorável.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS JORNADAS DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas em suas atividades operacionais adotar um dos sistemas de jornada de trabalho, sem a necessidade de acordo coletivo junto ao Sindicato Profissional:

- A primeira, denominada 12X36, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem revezamento, para os hotéis, restaurantes, churrascarias e motéis.

- A segunda, denominada 24x24, com 2 dias de labor de 12 (doze) horas por 2(dois) dias de folga, sem revezamento, para os hotéis, restaurantes, churrascarias e motéis.

Parágrafo primeiro: Para os que trabalham nesta jornada, fica entendido que tais horas não se submeterão à cláusula do banco de horas desta Convenção. Caso, eventualmente, sejam realizadas horas extras, as mesmas não poderão ser compensadas, devendo ser pagas.

Parágrafo segundo: Fica assegurado, no curso das jornadas, o intervalo legal para refeição de no mínimo 01 (uma) e no máximo 02 (duas) horas.

Parágrafo terceiro: O descanso semanal remunerado está embutido e compensado nas folgas entre as jornadas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão utilizar o sistema de compensação de horas extras, no limite de duas horas diárias, devendo ser compensadas no prazo de 60 (sessenta) dias após o mês da prestação das horas.

Parágrafo Primeiro: Se, ao final do prazo estipulado, as horas não tiverem sido compensadas, deverão ser pagas como horas extras, com os adicionais já estabelecidos.

Parágrafo Segundo: As horas extras trabalhadas em folgas ou feriados deverão ser pagas, não podendo entrar no banco de horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada para, no mínimo, 30 minutos.

Parágrafo primeiro: As empresas que adotarem esse intervalo deverão lançar no cartão de ponto ou no controle de jornada essa especificação.

Parágrafo segundo: Ficam as empresas do segmento econômico de churrascarias autorizadas a estender aos seus empregados o intervalo intrajornada a de no mínimo 30 minutos e no máximo 05 horas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas faltas justificadas nas seguintes oportunidades:

- I** - Falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, avós ou dependente declarado na CTPS ou previdência: até 02 (dois) dias consecutivos;
- II** - Casamento: no dia do casamento mais 03 (três) dias úteis;
- III** - Nascimento de filho (licença-paternidade): 05 (cinco) dias;
- IV** - Por um dia, por mês, em caso de consulta de filhos menores de 15 (quinze) anos;
- V** - Para acompanhar filhos menores de 15 (quinze) anos durante o período de internação, por 2 (dois) dias.
- Parágrafo primeiro:** As ausências deverão ser corroboradas através de documento comprobatório.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA EM REGIME DE TEMPO PARCIAL E DO TRABALHO INTERMITENTE

Caso as empresas contratem empregados na modalidade de trabalho em regime de tempo parcial ou de intermitência, deverão constar nos contratos de trabalho os dias de prestação de serviço e o início e término das jornadas. O valor hora nunca será menor que o piso salarial da categoria, respeitando-se, ainda, a equiparação salarial quando for o caso. Deverá, ainda, ser pago o Repouso Semanal Remunerado de forma proporcional.

Parágrafo primeiro: Caso o empregador não tenha trabalho em determinado dia, poderá utilizar essa vacância para compensar horas extras realizadas.

Parágrafo segundo: O mês nunca poderá fechar com horas laboradas negativas. Caso ocorra, as empresas deverão garantir a remuneração até complementar o valor mensal ou semanal pactuado, inclusive com seus reflexos nas verbas trabalhistas.

Parágrafo terceiro: Em jornadas de trabalho superiores a 6 horas diárias, deverá ser garantido o Intervalo Intrajornada.

Parágrafo quarto: As horas extras laboradas serão pagas com os acréscimos descritos na cláusula de "horas extras".

Parágrafo quinto: A Compensação das horas extras seguirá as regras estipuladas na cláusula do banco de horas e nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao trabalhador estudante, nos dias de provas que coincidem com o horário de trabalho, sua ausência da empresa duas horas antes e até uma hora após o término da prova, desde que avise ao empregador, no mínimo, com 24 horas de antecedência e depois comprove seu comparecimento às provas por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo primeiro: Fica assegurada essa ausência, sem necessidade de compensação, nos dias de prova do ENEM e exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Parágrafo segundo: As horas liberadas para o estudante nos dias de prova serão compensadas, não ultrapassando os limites do *caput* da cláusula relativa ao banco de horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PERÍODO DE FÉRIAS

Fica assegurado que o início de férias dos empregados não coincidirá com folgas e feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA MÉDICO ASSISTENCIAL

Por determinação da lei 6514 NR nº 7 e 9 portaria MTb nº 24 e 25, Instrução Normativa do INSS nº 45, 78 e 90, toda empresa tem que seguir os programas PCMSO e PPRA exigidos pelo Ministério do Trabalho e os PPP e LTCAT exigidos pelo INSS.

Parágrafo primeiro: As empresas podem, à sua escolha, firmar convênio com empresas de plano de saúde para desenvolvimento e acompanhamento de tais exigências.

Parágrafo segundo: A empresa deverá preencher e fornecer ao empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os formulários previstos em lei e necessários ao órgão previdenciário, inclusive a CAT.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas fornecerão uniformes e equipamentos de segurança gratuitamente e compatíveis com a função exercida aos empregados quando seu uso for obrigatório, repondo-os de acordo com as necessidades e exigências da legislação.

Parágrafo primeiro: As empresas não adotarão uniformes que atentem contra a honra e bons costumes da sociedade. Os uniformes não poderão expor partes íntimas ou ter conotação ou apelo sexual em busca de atrair clientela.

Parágrafo segundo: Os empregados não são obrigados a utilizar os uniformes fora do horário contratual de trabalho, nem para chegar ou sair do labor.

Parágrafo terceiro: Se o uniforme for blusa de malha/algodão silcada e calça leg, sua reposição deverá ser semestral e de forma gratuita, como descrito no *caput*.

Parágrafo quarto: Caso o empregador, após notificado extrajudicialmente, não altere os uniformes que infrinja as especificações do *caput* desta clausula estará sujeito a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão obrigatoriamente as Contribuições devidas, de acordo com o inciso IV, artigo 8º CF, combinado com o art. 513 da CLT, nos montantes e finalidades aprovados na AGE, da seguinte forma:

| Número de empregados | Valor para outubro de 2024 | Valor para outubro de 2025 |
|----------------------|----------------------------|----------------------------|
|----------------------|----------------------------|----------------------------|

| | | |
|-------------|--------------------------|--------------------------|
| 0 a 5 | R\$ 375,00 | R\$ 405,00 |
| 6 a 10 | R\$ 499,00 | R\$ 539,00 |
| 11 a 20 | R\$ 608,00 | R\$ 560,00 |
| 21 a 30 | R\$ 695,00 | R\$ 750,00 |
| 31 a 40 | R\$ 799,00 | R\$ 862,00 |
| 41 a 50 | R\$ 955,00 | R\$1.031,00 |
| 51 a 60 | R\$1.108,00 | R\$1.196,00 |
| 61 a 75 | R\$1.274,00 | R\$1.375,00 |
| Acima de 76 | R\$18,00 por funcionário | R\$20,00 por funcionário |

Parágrafo único: A contribuição será devida apenas 1 (uma) vez no ano, devendo o montante ser pago através do boleto bancário até o dia 31 de outubro de 2024 e 31 de outubro de 2025, sob pena de cobrança judicial, acrescida de juros de mora e correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas descontarão dos filiados ao SIND-HERC, conforme Assembleia, até o dia 15 de cada mês, a importância de R\$19,00 no ano de 2024 e R\$24,00 no ano de 2025, a título de mensalidade associativa, desde que direta e formalmente autorizada pelo empregado associado, e repassará ao SIND-HERC, via depósito bancário (preferencialmente identificado ou enviar o comprovante), PIX (22.703.474/0001/32), ou guia própria com QRCODE (mediante solicitação).

Parágrafo Único: Em caso de não recolhimento o SIND-HERC está autorizado a tomar as providências inseridas na CLT e Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada em 20/09/2023, conforme convocação feita pelo Diário Oficial de Minas Gerais de 01/11/2023, ficam os empregadores obrigados a descontar na folha de pagamento de cada empregado da categoria, associados ou não, a Contribuição Assistencial/Negocial em favor do SIND-HERC, nos valores e formas abaixo:

Parágrafo Primeiro: A Contribuição Assistencial/Negocial será de R\$ 19,00, mensais em 2024, e de R\$ 24,00, mensais em 2025.

Parágrafo Segundo: As importâncias descontadas serão repassadas ao Sindicato da Categoria Profissional (SIND-HERC) até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, via depósito bancário (preferencialmente identificado ou enviar o comprovante), PIX (22.703.474/0001/32), ou guia própria com QRCODE (mediante solicitação).

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão enviar, mensalmente, a relação nominal dos empregados via e-mail tesouraria@sindherc.org, um documento oficial que contenha as informações com o número de empregados daquele mês, como o relatório/relação de empregados extraídos do e-social, do FGTS digital ou gfp, etc., para conferência do número de empregados que sofreram o desconto.

Parágrafo Quarto: As contribuições acima mencionadas, recolhidas fora do prazo, serão acrescidas de 2% de multa, juros de 1% ao mês, mais atualização monetária, cumulativamente.

Parágrafo Quinto: Caso o empregador deixe de efetuar o desconto da Contribuição Assistencial/Negocial assumirá o ônus no lugar do empregado, não tendo permissão de desconto ou reembolso posterior.

Parágrafo Sexto: Em cumprimento as exigências feitas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT 3ª REGIÃO, caso o empregado queira se opor aos descontos ou dirimir qualquer dúvida, deverá se dirigir a sede do Sindicato Profissional, a qualquer tempo, onde de forma pessoal poderá sanar as dúvidas ou fazer o requerimento de oposição a qualquer tempo, sempre no horário de 13 às 17h, de segunda a

sexta-feira, exceto feriados. O agendamento poderá ser feito pelo telefone 31 38235779, WhatsApp 31 985123918 ou pelo e-mail sindherc@sindherc.org. Em hipótese nenhuma será aceita carta de oposição por e-mail, carta registrada ou whatsapp, afim de se evitar a prática anti-sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICADOS

Fica autorizado o Sindicato Profissional a colocar comunicados no quadro de aviso da empresa ou enviá-lo pelo correio, desde que não trate de matéria político partidária, nem contra a categoria econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACORDO INDIVIDUAL

Nenhum acordo individual assinado entre o empregado e a empresa prevalecerá sobre a CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO

Os Sindicatos Profissional e Patronal pactuam que em caso de improcedência da Ação Trabalhista de cobrança financeira das cláusulas do SEGURO DE VIDA, PROGRAMA DE SAÚDE e TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL ajuizada pelo Sindicato Profissional, ou outra que retire os benefícios acima, haverá uma compensação com a incorporação aos salários dos empregados dos valores suprimidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO FORO

Fica estabelecido que o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva do Trabalho é a Justiça do Trabalho de Coronel Fabriciano e Caratinga.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional poderá comunicar a empresa para regularização de infrações.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais dúvidas ou esclarecimentos de cláusulas desta Convenção serão feitos pelas partes signatárias em “termo de aditamento”, que possui a mesma força de lei da presente Convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer cláusulas acarretará no pagamento de multa de R\$ 100,00(cem reais) para o funcionário prejudicado, não eximindo da regularização da infração, juros de 1% ao mês e correção monetária do período.

}

**JOSE MARIO PIMENTEL
PRESIDENTE**

SIND-HERC - SIND EMPR COM HOT, BARES, REST, COZ IND E REF COL DE IPATINGA, CEL FABRIC E REGIAO

**BENEDITO PACIFICO DA ROCHA
PRESIDENTE**

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, E SIMILARES DO VALE DO ACO-SINDHORB VALE DO ACO

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.